

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 29/73

Assunto Alteração da lei n.º 1.040, de 29/12/1969 e de outras providências (emprestimo da EEESP)

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 29/06/1973

Dy Z. Liuffo
Presidente da Câmara

Segunda Discussão

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 29/06/1973

Redação Final Albuquerque e RPT

Dy Z. Liuffo
Presidente da Câmara

Vereador Ayton Athanazio - 29/6/73 → Dy Z. Liuffo

Prazo: 40 dias - 1.ª apreciação em 29/6/73 - to

Observações: Pedidos de informações encaminhados através do ofício n.º 337/73 - to

→ Adicão 1.ª discussão, por uma vez, em 22/6/73

→ Retornado o pedido de of. através of. 351/73 - to
Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 31/7/73

→ Encaminhado of. n.º 357/72 - 21/7/73 - to



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE MAIO DE 1973

N.º CM-043/73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

Recbi em 31/5/73

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER APRECIADO POR ESSA COLENDIA CAMARA, O INCLUSO PROJETO - DE LEI QUE VERSA SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969, JÁ MODIFICADA PELAS LEIS NºS. 1.185, DE 14/3/72, 1204, DE 28/8/72 E 1242, DE 2/1/73.

A MENCIONADA LEI Nº 1040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969 (CÓPIA ANEXA) DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$ 1.118.900,00 COM A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS DA CIDADE, CUJA APLICAÇÃO DEVERIA SER FEITA ATÉ A DATA FIXADA NO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL E, A ALTERAÇÃO PRETENDIDA PELO PROJETO DE LEI EM TELA, BEM COMO AS MODIFICAÇÕES JÁ SOFRIDAS, REFEREM-SE, SÓMENTE, AO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DA IMPORTANCIA EMPRESTADA.

ASSIM, NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO QUE VENHA ONERAR AINDA MAIS OS COFRES MUNICIPAIS, ESPERO QUE ESSE NOBRE LEGISLATIVO ACATE UNANIMAMENTE O PROJETO DE LEI EM APREÇO E, DEVIDO O CURTO PRAZO (30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO) PARA APLICAÇÃO DO SALDO DO REFERIDO EMPRESTIMO, SOLICITO DESSA PRESIDENCIA SE DIGNE OBSERVAR, NA TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, A MAIOR URGÊNCIA POSSIVEL OU O PRAZO FIXADO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CAMARA, RENovo A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº 29/73

Dispõe sobre alteração da lei nº 1040, de 29 de dezembro de 1969, modificada pelas leis nº 1185, de 14 de março de 1972, nº 1204, de 28 de agosto de 1972 e nº 1242, de 2 de janeiro de 1973, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, DR. JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da lei nº 1040, de 29.12.1969, modificada pelas leis nº 1185, de 14.03.1972, nº 1204, de 28.08.1972 e nº 1242 de 02.01.1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dezoito mil e novecentos cruzeiros), com vigência até 30 de outubro de 1973."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 1º 106 1973

Presidente da Câmara Municipal

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de

de 19

GABINETE DO PREFEITO

Nº

LEI Nº 1040

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE NR\$1.118.900,00
A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTA
DO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE-
CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CON-
TRAIR COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UM EMPRÉSTIMO
ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS NO-
VOS), DESTINADO À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA /
SÉDE DO MUNICÍPIO, A SEREM REALIZADAS DE ACÔRDO COM OS ESTUDOS E
PROJETOS ELABORADOS E APROVADOS A PROPÓSITO, E A CUJO EMPRÉSTIMO-
SERÁ ACRESCIDA A IMPORTÂNCIA DE NR\$118.900,00 (CENTO E DEZOITO /
MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA AO CUSTEIO DA "TAXA
REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS", INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº CEESP-CA-
-12/69, RESULTANDO NUM EMPRÉSTIMO TOTAL DE NR\$1.118.900,00 (UM MI-
LHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º - FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADA A INCLUSÃO NO
CONTRATO QUE FÔR CELEBRADO, DE TÔDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADQ-
TADAS EM OPERAÇÕES DESSA NATUREZA E, DE MODO ESPECIAL, AS SEGUIN-
TES:-

- A) - PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRES) ANOS, COM RESGATE DO DÉB-
TO ACRESCIDO DA TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS E /
EVENTUAIS CORREÇÕES, EM PRESTAÇÕES MENSAS DE JU-
ROS E AMORTIZAÇÃO PELA TABELA PRICE, VENCENDO-SE A
PRIMEIRA PRESTAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO
DA ENTREGA DA ÚLTIMA PARCELA DO EMPRÉSTIMO;
- B) - JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS SÔBRE
AS IMPORTÂNCIAS EM DÉBITO, SUJEITOS À MAJORAÇÃO DE/
1% (UM POR CENTO) NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS PRAZOS
ESTIPULADOS DAS PRESTAÇÕES DE JUROS OU DE AMORTIZA-
ÇÃO DE EMPRÉSTIMO (DE EMPRÉSTIMO) VIGORANDO O AUMEN-
TO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO;

-SEQUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de _____

de 19 _____

GABINETE DO PREFEITO

Nº _____

- c) - CORREÇÃO MONETÁRIA TRIMESTRAL DAS PRESTAÇÕES DE / AMORTIZAÇÃO, BEM COMO DO DÉBITO TOTAL, RESULTANTE DA SOMA DO CAPITAL MUTUADO MAIS TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS, DE ACÓRDO COM OS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL;
- d) - TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS - DURANTE O PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO SERÁ DE 0,7% - (SETE DÉCIMOS POR CENTO) AO MÊS, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ENTREGUES ACRESCIDAS DAS EVENTUAIS / CORREÇÕES;
- e) - GARANTIA DAS RENDAS PROVENIENTES DAS TAXAS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DAS DEMAIS / RENDAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE A QUOTA ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO, POR FÔRÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, E AS / QUOTAS OBJETO DOS ARTIGOS 24, 25 E 26 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL;
- f) - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DO - DÉBITO, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNARÃO VERBAS ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DE JUROS, DA TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS, AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO E CORREÇÕES MONETÁRIAS INCIDENTES, E SERÁ CUSTEADO COM AS RENDAS DOS PRÓPRIOS SERVIÇOS E SUBSIDIARIAMENTE / COM AS DEMAIS RENDAS MUNICIPAIS.

ARTIGO 4º - PARA O EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA "C", PARTE INICIAL, DO ARTIGO 2º, AS TAXAS QUE PASSARÃO A SER ARRECADADAS DESDE QUE OS SERVIÇOS SEJAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, SERÃO AJUSTADAS ÀS NECESSIDADES DO CUSTEIO E CONSERVAÇÃO, / MEDIANTE ESTUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO. A PREFEITURA MUNICIPAL OBRIGA-SE A ENTREGAR OS AVISOS DE DÉBITO AOS CONTRIBUÍNTES DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, OS QUAIS SOMENTE PODERÃO SER PAGOS EM QUALQUER AGÊNCIA LOCAL DA "CAIXA" CONFORME FÔR COMBINADO, LIBERANDO O QUE EXCEDER AOS

-SEQUE-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista

de

de 19

GABINETE DO PREFEITO

Nº

ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATUAIS MENSIS, FICANDO A CREDORA AUTORIZADA A COBRAR-SE DAS PRESTAÇÕES MENSIS DE JUROS E DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS, NO DIA IMEDIATO AO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O EFEITO DA GARANTIA MENCIONADA NA ALÍNEA "C", PARTE INICIAL, DO ARTIGO 2º, SERÃO FIXADAS TAXAS, POR DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO, QUE PASSARÃO A SER ARRECADADAS DESDE QUE OS SERVIÇOS SEJAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

ARTIGO 5º - PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO DA GARANTIA DE QUE TRATA A ALÍNEA "C", PARTES MÉDIA E FINAL, DO ARTIGO 2º, FICA A / PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONFERIR À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E EXCLUSIVO, OS PODÊRES NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, ÍTEM II, § 8º, E NOS ARTIGOS 24, 25 E 26 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DEVENDO A CAIXA ENTREGAR AO MUNICÍPIO O TOTAL QUE RECEBER, OU O SALDO RESPECTIVO, NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 6º - FICA A CAIXA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A LEVAR A DÉBITO DO MUNICÍPIO PROCEDENDO AO RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS EVENTUALMENTE DEVIDAS, NO CASO DO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER IMPORTÂNCIAS OU DAS QUOTAS DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SEREM EFETUADOS DIRETAMENTE EM CONTA ABERTA EM NOME DÊSTE MUNICÍPIO, NA AGÊNCIA LOCAL DA CREDORA.

ARTIGO 7º - FICA IGUALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE FOREM ESTIPULADAS NA ESCRITURA DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO RESPECTIVO OBEDECERÁ À MINUTA ADOTADA PARA OS SERVIÇOS DESSA NATUREZA, EM REGIME QUE MELHOR-CONSULTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES / CONSTANTES DO ORÇAMENTO JÁ ELABORADO, RESERVANDO-SE, À CREDORA, A FACULDADE DE EXERCER A DIREÇÃO TÉCNICA E A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ÓRGÃOS PRÓPRIOS.

ARTIGO 8º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 360.500,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) COM VIGÊNCIA DE 13 (TREZE) MESES PARA OCORRER / ÀS DESPESAS DE ESCRITURA E OUTRAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AUTORIZADO NO ARTIGO 1º, INCLUSIVE AO PAGAMENTO DOS JUROS, SOBRE AS IMPORTÂNCIAS QUE FOREM DEVIDAS À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de de 19.....

CABINETE DO PREFEITO

Nº.....

SÃO PAULO, REFERENTES AO MESMO EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A PROVEDER.

ARTIGO 9º - FICA IGUALMENTE ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, CRÉDITO ESPECIAL DE Nº \$1.118.900,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOTTOMIL E NOVECENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA DE 18 (DEZOITO) / MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO / PELA PRESENTE LEI.

§ 1º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ EMPREGADO EXCLUSIVAMENTE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E NO CUSTEIO DA "TAXA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇO", NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DESTA LEI.

§ 2º - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM RECURSO PREVISTO NA OPERAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA PRESENTE LEI, SUPLEMENTANDO-SE COM RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA, A IMPORTÂNCIA QUE SUPERAR O VALOR FIXADO NAQUELE ARTIGO.

ARTIGO 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE DEZEMBRO DE 1969

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEMA
DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 04 de junho de 1973

Parecer N.º

Designo como relator do presente projeto
o nobre vereador PEDRO DA SILVA PINTO.

Sala das comissões em 04/06/73

Jurandyr
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto Lei 29/73

Nada em oposição ao presente projeto. Pela sua aprovação.

B. Sta., 11/6/73

Dom S. Pinho

De acordo com o parecer do nobre relator.

14/6/73 Frederico

De acordo com o parecer do nobre relator.

20-6-73 Amiz Abreu



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Designo como relator o nobre vereador
ARNALDO MARTIN NARDY.

Sala das comissões em 04/junho/1.973

Battista
JURANDYR BATTISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER PRELIMINAR

Para que possa exarar meu parecer, requeiro à Secretaria seja encaminhados com urgência à Contadoria da Prefeitura, através do Sr. Prefeito Municipal, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES :-


- 1º) O município já levantou a quantia total do empréstimo de Cr\$ 1.118.900,00 ? De uma só vez ? Ou em várias vezes ? Em que épocas ?

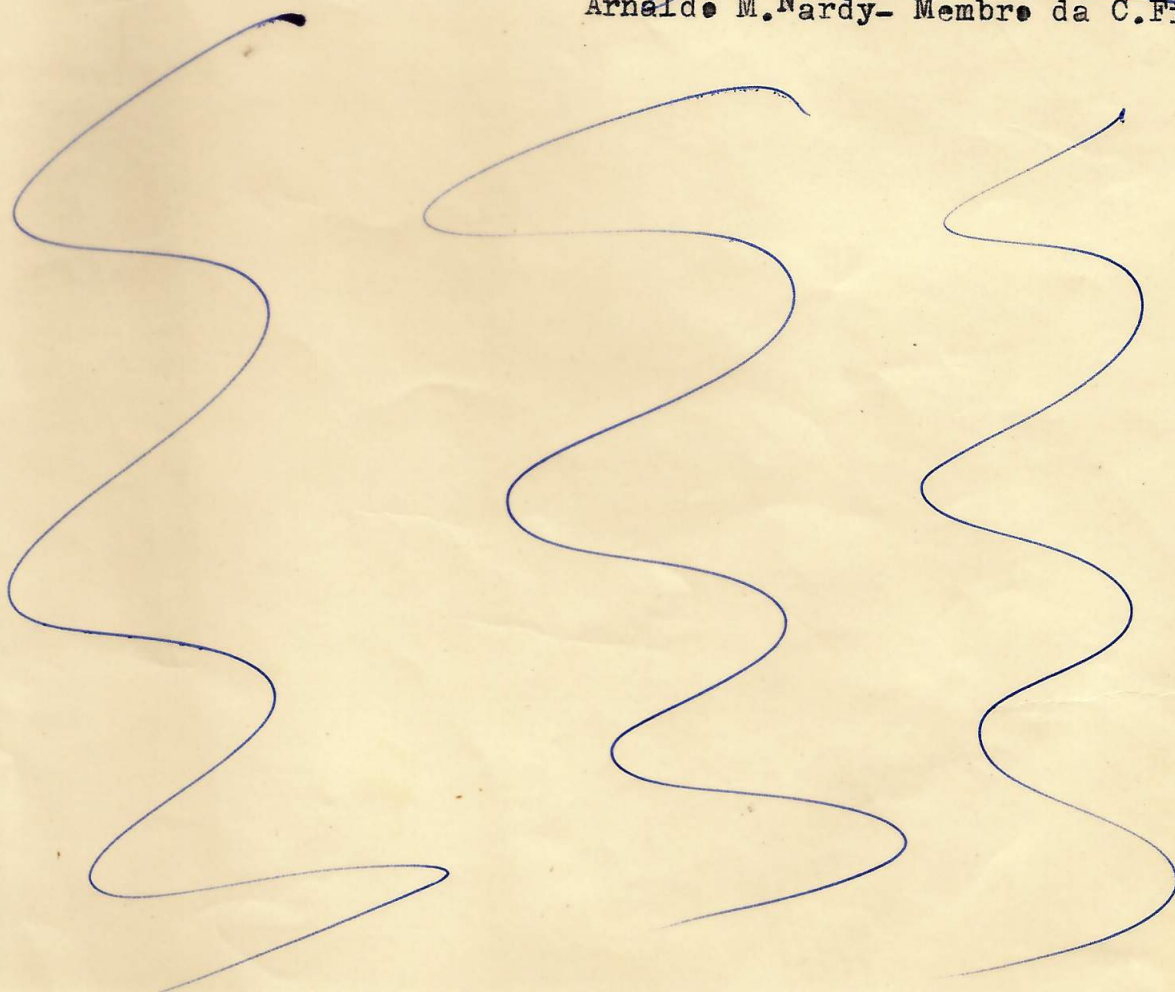
2 2º) Se existe saldo a levantar, qual o valor desse saldo ? Que falta para que seja levantado ?

3º) Discriminar, quanto a parcelas já levantadas, em que artérias públicas se deu a aplicação, mencionando-se o gasto em cada uma das vias públicas.

Após, exararemos parecer.

Brag.Pta., 11 de junho de 1973.


Arnaldo M. Nardy - Membro da C. Finanças.



337/73

SENHOR PREFEITO

Designado como relator do Projeto de lei nº 29/73, que versa sobre alteração da lei nº 1.040, de 29/dezembro/1969, o Nobre Vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy emitiu o seguinte PARECER PRELIMINAR, que tomamos a liberdade de levar ao conhecimento de V. Excia., uma vez que a matéria foi originada nesse Executivo:-

- "Para que possa exarar meu parecer, requeiro à Secretaria seja encaminhado com urgência à Contadoria da Prefeitura, através do Sr. Prefeito Municipal, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:-

1º)- O município já levantou a quantia total do empréstimo de CR\$ 1.118.900,00 ? De uma / só vez? Ou em várias vezes? Em que épocas?

2º)- Se existe saldo a levantar, qual o valor desse saldo? Que falta para que seja levantado?

3º)- Discriminar, quanto a parcelas já levantadas, em que artérias públicas se deu a aplicação, mencionando-se o gasto em cada uma das vias públicas.

Após, exararemos parecer!

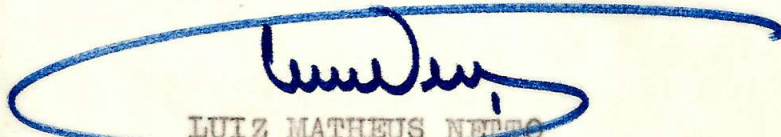
No aguardo de seu pronunciamento, tomamos a liberdade, data vênha, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, de conformidade com os dispositivos legais que

-segue-

337/73(continuação - 2 -)

que regem a matéria, a Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 29/73 será levada a efeito no próximo dia 22 do corrente.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta consideração e distinto aprêço.



LUIZ MATHEUS NETTO
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ao Exmo. Senhor Dr. José de Lima, DD. Prefeito Municipal da
Estância de Bragança Paulista - N e s t a -
wgdc

337/73

SENHOR PREFEITO

Designado como relator do Projeto de lei nº 29/73, que versa sobre alteração da lei nº 1.040, de 29/dezembro/1969, o Nobre Vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy emitiu o seguinte PARECER PRELIMINAR, que tomamos a liberdade de levar ao conhecimento de V. Excia., uma vez que a matéria foi originada nêsse Executivo:-

- "Para que possa exarar meu parecer, requeiro à Secretaria seja encaminhado com urgência à Contadoria da Prefeitura, através do Sr. Prefeito Municipal, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:-

- 1º)- O município já levantou a quantia total do empréstimo de CR\$ 1.118.900,00 ? De uma / só vez? Ou em várias vezes? Em que épocas?
- 2º)- Se existe saldo a levantar, qual o valor dêsse saldo? Que falta para que seja levantado?
- 3º)- Discriminar, quanto a parcelas já levantadas, em que artérias públicas se deu a aplicação, mencionando-se o gasto em cada uma das vias públicas.

Após, exararemos parecer!

No aguardo de seu pronunciamento, tomamos a liberdade, data vênha, de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, de conformidade com os dispositivos legais que

-segue-

337/73(continuação - 2 -)

que regem a matéria, a Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 29/73 será levada a efeito no próximo dia 22 do corrente.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.



LUIZ MATHIAS NETTO
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ao Exmo. Senhor Dr. José de Lima, DD. Prefeito Municipal da
Estância de Bragança Paulista - N e s t a -
wgdc

29/73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-055/73

*Recb.
29.6.73
Almeida*

BRAGANÇA PAULISTA, 26 DE JUNHO DE 1973

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 29/06/1973
Dr. Zilvino
Presidente da Câmara

EXMO. SR.
DR. JOÃO BATISTA CIUFFO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

EM RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELO NOBRE EDIL DR. ARNALDO MARTIN NARDY, CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 337/73, DESSA COLENDIA CAMARA, TENHO A HONRA DE JUNTAR AO PRESENTE CÓPIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONTABILIDADE DESTA PREFEITURA SOBRE O EMPRÉSTIMO NO VALOR DE Cr\$ 1.118.900,00, CONTRAÍDO POR ESTE MUNICÍPIO, CUJO SALDO, NO VALOR DE Cr\$ 188.237,67, PRETENDE SER APLICADO POR ESTE EXECUTIVO.

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, PREVALEÇO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES, AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dr. José de Lima
DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

CONTADORIA

Of. N.º Bragança Paulista, 18 de Junho de 1973

Exmo. Sr.:

DR. JOSÉ DE LIMA

D.D. Prefeito Municipal da Estância
de Bragança Paulista

Senhor Prefeito:

Com referência ao pedido de informações da CÂMARA MUNICIPAL, conforme ofício datado de 13 de junho do corrente mês, sob o nº 337/73, cumpre-me informar a V.Sª. o seguinte:

A Lei nº 1040 de 29/12/69, autorizou o empréstimo de Cr\$ 1.118.900,00 (um milhão, cento e dezoito mil e novecentos cruzeiros destinados à execução das obras de pavimentação das ruas desta cidade; sendo que o total recebido até a presente data foi de Cr\$ 811.762,33 (oitocentos e onze mil, setecentos e sessentazeis cruzeiros e trinta e três centavos), faltando a importância de Cr\$ 188.237,67 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), para ser integralizado.

Os serviços são recebidos pelo engenheiro da Prefeitura e da Caixa Econômica do Estado de São Paulo. Conforme a execução dos mesmos é que as importâncias parceladas são enviadas para a Prefeitura Municipal, através da citada Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

VICENTE MORETTO
Diretor da Contabilidade



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Diante da informação do
Executivo e não havendo óbices
oponíveis, opinamos pela aprova-
ção do projeto de lei n: 29/73.
Sala das Sessões, 29/06/73

P. M. M. M.
Relator.

